



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMF Nº. 020/2025

"Reconhece a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Fundão, associada às festividades do Dia de Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Vereador Agnaldo Couto Miranda**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Fundão, especialmente quando realizada em conjunto com as festividades do Dia de Nossa Senhora Aparecida, celebrado em 12 de outubro, em razão de seu valor histórico, religioso, social e cultural para a identidade e memória da comunidade local.

Art. 2º. A cavalgada, enquanto manifestação cultural e religiosa, compreende as atividades equestres tradicionais realizadas em grupo, integradas às celebrações em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, fortalecendo os laços comunitários e a fé da população de Fundão.

Art. 3º. A realização da cavalgada deverá observar as seguintes diretrizes para a redução de impactos ambientais e o bem-estar animal:

I – Cuidados com os animais:

- a) Garantir que os animais utilizados estejam em boas condições de saúde, devidamente alimentados, hidratados e descansados;
- b) Proibir o uso de equipamentos que causem dor, ferimentos ou estresse excessivo aos animais;
- c) Estabelecer períodos de descanso durante a cavalgada, evitando esforço prolongado;
- d) Assegurar a presença de profissionais capacitados (como veterinários) para acompanhar o bem-estar dos animais durante o evento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Proteção ambiental:

- a) Escolher trajetos que minimizem o impacto sobre áreas de preservação ambiental, trilhas sensíveis ou cursos d'água;
- b) Promover a conscientização dos participantes sobre a importância de não descartar resíduos durante o percurso;
- c) Disponibilizar pontos de coleta de lixo ao longo do trajeto e garantir a limpeza após o evento;
- d) Evitar o uso de produtos ou substâncias que possam contaminar o solo ou a água.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, em parceria com entidades civis, organizações comunitárias e instituições religiosas, promoverá ações para a preservação, valorização e divulgação da cavalgada como patrimônio cultural, tais como:

- a) Incentivar a realização de cavalgadas integradas às festividades do Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- b) Fomentar a participação da comunidade em atividades relacionadas à cavalgada e às celebrações religiosas;
- c) Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância dessa manifestação cultural e religiosa;
- d) Buscar recursos e parcerias para o apoio logístico e financeiro às atividades relacionadas à cavalgada e às festividades de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 10 de março de 2025.

AGNALDO COUTO MIRANDA (DC)
Vereador do Município de Fundão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A cavalgada é uma prática tradicional enraizada na cultura do município de Fundão, especialmente durante as celebrações do Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

Essa manifestação cultural e religiosa representa um importante elo entre a fé, a tradição e a identidade local, promovendo a integração social, o turismo e a economia regional.

Reconhecê-la como patrimônio cultural é uma forma de valorizar e preservar essa tradição para as gerações futuras, garantindo que continue a ser parte viva da história e da cultura de Fundão.

